

DA PROPAGANDA IMPUGNADA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO - APLICAÇÃO DE MULTA (ASTREINTE) - RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO DEMONSTRADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

1. De acordo o parágrafo único do art. 40-B da Lei Federal nº 9.504/97, *"a responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização"*.

2. Desse modo, com base na legislação de regência da matéria, a ausência de manifestação dos recorrentes, tornou inconteste sua responsabilidade, impondo-se a aplicação da multa (astreinte), que na espécie foi aplicada em consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

3. Ademais disso, se o prazo de retirada da propaganda irregular está explícito na lei (48 horas), a ausência dele na decisão liminar em questão não elide o cumprimento da ordem, tampouco é motivo para afastar a multa (astreinte) fixada.

4. Como cediço, nos moldes do art. 3º da Introdução ao Código Civil, *"ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não há conhece"*.

5. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 12/08/2021.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 375, DE 13/08/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA DENIZE DOS SANTOS LOYOLA PEREIRA DE SOUZA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 15 DE JULHO DE 2021, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

ATO Nº 374, 13/08/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE: